



# Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.188, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA PARA A FINALIDADE QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por força desta Lei, a doar com encargos, mediante a realização de Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, o imóvel de propriedade do Município, com a área de 162.217,50 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois mil, duzentos e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados), situado neste município, com a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se na interseção dos alinhamentos da rua Florianópolis, lado ímpar, com a Avenida Bahia, lado par; daí, segue pelo alinhamento da Avenida Bahia, com o azimute de 255º 49' 42", numa distância de 430,00 metros; daí, à direita, com o azimute de 345º 49' 42", confrontando com área remanescente do Município de Campina Verde, numa distância de 377,25 metros; daí, à direita, com o azimute de 75º 49' 42", confrontando com terrenos da Província Brasileira da Congregação da Missão, numa distância de 430,00 metros; e finalmente à direita, com o azimute de 165º 49' 42", confrontando novamente com área remanescente do Município de Campina Verde, numa distância de 377,25 metros, até o ponto inicial". Registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Campina Verde/MG., sob o nº 01/9.751, fls. 042 do Livro de Registro Geral nº 2 AL.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se, exclusivamente, à construção de um Conjunto Habitacional com 250 (duzentos e cinquenta) Casas Populares.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 30 (trinta) meses a contar da data da publicação desta Lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação, serão instituídas obrigatoriamente, os encargos constantes do Edital de Licitação, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão para o patrimônio público em casos de descumprimento, e outras condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 4º - O licitante vencedor para a construção do Conjunto Habitacional de 250 casas populares ficará isento de quaisquer impostos e taxas municipais para as obras e serviços de construção das referidas casas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 22 de Dezembro de 1.993, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município

  
ALUÍZIO FREITAS REZENDE  
Prefeito Municipal